

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 129, 142/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57 §2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 129, 142/2022 Pregão Eletrônico nº 006/2022 – SEMED, em que O NUCLEO TECNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – NAE solicita o aditivo de prazo do contrato da empresa S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA – EPP, C. D. ALMEIDA DE AGUIAR – ME, tendo em vista o aumento de alunos matriculados no PNAEM ensino médio em tempo integral e demais alunos matriculados na rede municipal com a abertura de novas turmas e a oferta do ensino modular (estado) em calendário diferenciado para a região de várzea.

Com intuito de evitar entraves no fornecimento dos itens da Alimentação Escolar, faz-se necessário firmar com a Empresa, Termo Aditivo de Prazo, ao contrato conforme informações do Núcleo de Atendimento ao Educando.

Sendo o acesso a uma alimentação saudável e adequada, difícil para muitos dos alunos da rede municipal de ensino, devido a sua condição social, o governo municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Educação, realiza todos os anos procedimento administrativo com a finalidade de se oferecer uma alimentação saudável a estes alunos, e para não interromper a distribuição da merenda, necessita-se firmar o termo aditivo de prazo, fechando o semestre de atendimento da merenda escolar.

Seja prorrogado o prazo dos contratos até que seja feita uma nova licitação que está em tramitação neste órgão, tendo em vista haver saldo nos contratos conforme solicitação do setor solicitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos os artigos 57 §2º, da referida lei;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 57 §2º da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 129, 142/2022, decorrente ao Pregão Eletrônico nº006/2022. Sendo prazo de 01/08/2023 a 30/09/2023 Ratifico a autorização.

Santarém, 31 de Julho de 2023.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 005/2021 GAP/PMS

VANDERLINA MAIA GONÇALVES
Núcleo Técnico de Alimentação Escolar - NAE
Portaria de Fiscal do Contrato nº 722/2022 –
SEMED